

O que é ato infracional?



- Art. 103 ECA -

O que acontece com a criança (até 12 anos incompletos) que pratica um ato infracional?



Arts. 105, 136, inciso I, 101, incisos I a IX,
e 262 ECA

O que acontece com o adolescente (12 anos completos e 18 anos incompletos) que pratica um ato infracional?



Arts. 101, incisos I a VI, 112, 171/190 ECA

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em *flagrante de ato infracional* ou por *ordem escrita e fundamentada* da autoridade judiciária competente.

Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos.

Ver art. 230 ECA

Art. 107. A apreensão de qualquer adolescente e o local onde se encontra recolhido serão incontinenti comunicados à autoridade judiciária competente e à família do apreendido ou à pessoa por ele indicada.

Parágrafo único. Examinar-se-á, desde logo e sob pena de responsabilidade, a possibilidade de liberação imediata.

Ver art. 234 ECA

Nenhum adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, ainda que ausente ou foragido, será processado sem defensor.

Art. 207, caput, ECA

Art. 108. *A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias.*

Parágrafo único. *A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.*

Ver art. 235 ECA

Art. 109. O adolescente civilmente identificado não será submetido à identificação compulsória pelos órgãos policiais, de proteção e judiciais, salvo para efeito de confrontação, havendo dúvida fundada.

Ver art. 232 ECA

GARANTIAS

Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (arts. 110, 171 /190 ECA).

Art. 111 - São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias:

- I - Pleno E Formal Conhecimento Da Atribuição De Ato Infracional, Mediante Citação Ou Meio Equivalente;

GARANTIAS

II - Igualdade Na Relação Processual, Podendo Confrontar-se Com Vítimas E Testemunhas E Produzir Todas As Provas Necessárias À Sua Defesa;

III - DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO

IV - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E INTEGRAL AOS NECESSITADOS, NA FORMA DA LEI;

**V - DIREITO DE SER OUVIDO PESSOALMENTE
PELA AUTORIDADE COMPETENTE;**

VI - DIREITO DE SOLICITAR A PRESENÇA DE SEUS PAIS OU RESPONSÁVEL EM QUALQUER FASE DO PROCEDIMENTO (ART. 111 ECA).

* Ausência do Ministério Público na audiência

Obrigatoriedade de intimação do MP. Ausência quando intimado não gera nulidade.

A criança e o adolescente têm direito de intervir no procedimento, através de advogado, garantida a assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitarem.

Art. 206 do ECA

PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE

Remissão concedida pelo MP: exclusão do processo
(art. 126, *caput*, ECA).

Audiência art. 179 ECA: não comparecendo o adolescente, o MP notificará os pais ou responsáveis para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das Polícias Civil e Militar.

Art. 179, § único, ECA

A representação
independe de prova pré-
constituída da autoria e
materialidade.

Art. 182, § 2º, ECA

Necessidade de advogado na audiência do art. 184, § 1º, ECA (fase judicial). A falta de defensor acarreta a nulidade do feito

Audiência art. 184 ECA: não
localização dos pais ou
responsável, necessidade de
nomear **curador especial** ao
adolescente.

Art. 184, § 2º, ECA

Audiência art. 184 ECA: não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito até a efetiva apresentação (art. 184, § 3º, ECA). O adolescente deve ser citado do teor da representação e notificado a comparecer à audiência.

Internação Provisória: prazo máximo
45 dias (art. 183 ECA). Excedido o
prazo é cabível o *Habeas*
Corpus

Nº de testemunhas:
regras do CPP (art. 152 ECA).

Condução coercitiva:
adolescente notificado que não
comparece (art. 187 ECA).

Autoridade Judiciária poderá
determinar a realização de diligências
e estudo social
(art. 186, § 2º, ECA)

Defesa Prévia e Rol de Testemunhas:
prazo de três dias contados da
audiência de apresentação (art. 186,
§ 3º, ECA)

Após a ouvida das testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao MP e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de 20m para cada um, prorrogável por mais 10, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Art. 186, § 4º, ECA

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional;

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.

SENTENÇA

A autoridade judiciária não aplicará qualquer medida quando a sentença reconhecer:

- a) estar provada a inexistência do fato;
- b) não haver prova da existência do fato;
- c) não constituir o fato ato infracional;
- d) não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional.

Art. 189 ECA

Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. Atingido o limite de três anos, o adolescente será liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

A liberação será compulsória aos 21 anos de idade.

Em qualquer hipótese a liberação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público (art. 121 ECA).